



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N.º 1143/2013

De 07 de Maio de 2013.

Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE:- “Cria o Conselho Municipal da Mulher e dá outras providências correlatas”.

Marcos Roberto Sanfelici Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Mulher, com as seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento de atividades e programas de política públicas, para melhorar as condições de vida da mulher;

II – eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – assegurar a plena participação e igualdade nos planos políticos, econômico, social e cultural da mulher;

IV – Assegurar a assistência social e de emprego e renda à mulher, através da implantação de cooperativas e entidades de defesa ao direito da mulher.

V – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a mulher sandovalinense;

VI – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados à mulher;

IX – Elaborar seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Mulher será paritário, deliberativo e composto por cinco membros representativos de vários seguimentos da sociedade sandovalinense, sendo;

I – Duas representantes de do Poder Executivo Municipal, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – Uma representante do Poder Legislativo Municipal, a ser indicada pelo Senhor Presidente do Poder Legislativo municipal;

III – Duas Representantes da sociedade civil, como por exemplo, Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicadas pelo chefe do Poder Executivo, devendo o mesmo observar a comprovada atuação na defesa dos direitos do cidadão em geral, como por exemplo ASSISTENTES SOCIAIS, PROFESSORAS, mulheres que atuem na área da EDUCAÇÃO E SAÚDE.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o Inciso II será indicada dentre as mulheres que compõem o Poder Legislativo, ou ainda por indicação dos senhores Vereadores, e referendado pelo Senhor Presidente.;

§ 3º - As conselheiras a que trata o inciso III serão indicadas por entidades locais, não governamentais, a serem convocadas pelo chefe do Executivo.

§ 4º - O presente conselho deverá se reunir ao menos uma vez por mês, em local a ser destinado pelo Poder Público Municipal.

Artigo 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Artigo 5º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 07 de Maio de 2013.

Marcos Roberto Sanfelici

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro

Assistente Administrativo